



Ministério da Educação  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Anexo II - 3º Andar - Sala 316 , Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-8014 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 401/2022/CGAI/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 23 de novembro de 2022.

**URGENTE**

À Senhora  
Sara Falcão de Sousa  
Reitora da Universidade de Gurupi (UNIRG)  
Av. Rio de Janeiro, nº 1.585 – Setor Central  
CEP: 77.403-090 – Gurupi/TO

**Assunto: Suspensão dos processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras pela UNIRG.**

Ref.: Processo SEI/MEC nº [23000.012823/2020-35](#).

Senhora Reitora,

1. Ao cumprimentá-la cordialmente, fazemos referência à Notícia de Fato nº 1.36.000.000412/2022-55, em trâmite na Procuradoria da República no Tocantins, instaurada com o objetivo de apurar supostas irregularidades relacionadas à revalidação de diplomas do Curso de Medicina pela Universidade de Gurupi (UNIRG).
2. A solicitação de informações da Procuradoria da República no Tocantins versa, em síntese, sobre o fato de a Universidade de Gurupi (UNIRG) ser instituição apta a realizar procedimento de revalidação de diplomas estrangeiros. Nesse sentido, visando dirimir as questões legais e jurídicas afetas ao tema, esta Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC) formalizou uma consulta à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC), para manifestação jurídica sobre o caso em questão.
3. Ato contínuo, a CONJUR/MEC exarou a Nota nº 01248/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 3651595), aprovada pelo Despacho nº 05213/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (SEI nº 3651613), cuja conclusão destacamos abaixo:

(...)

13. Extrai-se da leitura do comando legal, que o legislador ordinário elegeu o critério da manutenção para classificação de uma instituição como pública ou privada, para fins de aplicação de seus dispositivos e organização administrativa das instituições de ensino em atividade no país. **Desse modo, para que uma instituição seja considerada pública, nos termos da LDB, deverá ser criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público.**

14. Nesse compasso, numa interpretação sistemática das normas que regem o instituto da revalidação de diplomas, notadamente do artigo 48 c/c art. 19, da LDB, **a revalidação de diplomas de graduação estrangeiros é competência exclusiva das universidades públicas, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.**

15. Em sendo assim, considerando que a Universidade de Gurupi - Unirg não se trata de instituição essencialmente pública, nos termos da LDB, que traz o conceito de instituição pública para fins de aplicação de seus dispositivos, por ser mantida por recursos privados, entende-se que não está apta a revalidar diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

(...) (grifamos)

4. Isso posto, em atenção à função de supervisão desta Pasta, **recomendamos a suspensão imediata de todos os processos de revalidação de diplomas estrangeiros porventura em andamento na UNIRG.**

5. Na oportunidade, informamos que foi solicitada à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Ministério a retirada de qualquer menção à Universidade de Gurupi (UNIRG) no Portal Carolina Bori, inclusive o termo de adesão.

6. Por fim, solicitamos manifestação circunstanciada com informações sobre os processos de revalidação de diplomas estrangeiros em andamento e finalizados, incluindo número de vagas oferecidas, cursos, quantidade de requerentes em atendimento, quantidade de processos finalizados, regulamentos internos referentes à revalidação de diplomas, entre outros que a Universidade de Gurupi entender pertinentes. Solicitamos que referida manifestação seja encaminhada até dia 29/11/2022, impreterivelmente.

7. Na expectativa das providências da Senhora Reitora, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JAQUELINE PINHEIRO SCHULTZ  
Coordenadora-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior

STEPHANIE SILVA  
Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Diretor(a)**, em 23/11/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Pinheiro Schultz, Coordenador(a)-Geral**, em 23/11/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário(a)**, em 23/11/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3656721** e o código CRC **A2940F2D**.